



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 1dco nº:2.487/2025**, referente ao Procedimento de PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ao **CONTRATO: 001.01.03.2023 - SESA U / P M A**, cujo o presente objeto consiste na **INCLUSÃO DAS FONTES DE RECURSOS E NATUREZA DE DESPESA**, conforme Lei nº:3.421/2024 de 29/11/2024, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de ananindeua para exercícios de 2025. Oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº11.941.767/0001-31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ nº:11.948.192/0001-89 ato representado por ato da Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua firmado com a empresa **SOLUÇÕES COMÉRCIO EIRELLI, inscrita no CNPJ nº :43.233.526./001-24**, com vigência por 06 meses a contar de 02/03/2025, todos já devidamente qualificados no instrumento contratual originário.

FONTE:26593120-(Recursos de Exercícios Anteriores /Identif. Transf. da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada).

FONTE:26593110-(Recursos de Exercícios Anteriores /Identif. Transf. da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais).

NATUREZA DA DESPESA:339092-30-(Despesas de Exercício Anteriores/Material de Consumo).

Faz-se presente anexos de instrução do presente instrumento nos autos: Cópia do contrato originário; Justificativa e Autorização e Termo de Acato do apostilamento, exarada pelo presente Ordenador de Despesas e Termo de Apostilamento devidamente assinado.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº:291/2025-ASSJUR/SESAU, exarado e assinado pelo Assessor Municipal Sr.Willer Hudson Pereira Melo

Parecer esse, Conhecimento/manifestação por meio de parecer jurídico nº: 380/2025-PROGE/PMA, Favorável pelo Procurador Geral do Município Sr. AdemiEladio de Alencar de conclusão que. Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de formalização do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 001.01.03/2023 – SESA U / P M A, com



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fundamento no art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 edemais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo de Apostilamento encontra-se:

(x) Revestido parcialmente de formalidades, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Apostilamento, supramencionado encontra-se revestido das formalidades, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 07 de abril de 2025

